PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010639-21.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Requerido: Iracema de Fatima Pegoraro Duartis

INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ajuizou ação contra IRACEMA DE FATIMA PEGORARO DUARTIS, pedindo a condenação ao pagamento da importância correspondente a mensalidades escolares não pagas no vencimento.

Citada, a ré não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), com a consequência do acolhimento do pedido, pois inocorrente qualquer das hipóteses excludentes previstas no artigo 345 do mesmo Código.

Ademais, os documentos juntados comprovam a realidade do vínculo jurídico, do qual decorre a obrigação da ré, de pagar as contraprestações mensais, pagamento sequer alegado.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a pagar para o autor a importância de R\$ 1.677,25, com correção monetária e juros moratórios subsequentes àqueles já contabilizados na planilha de fls. 42, acrescendo-se as custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e os honorários advocatícios fixados em 20% do pequeno valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 04 de dezembro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA